

RECEBI O ORIGINAL
Em 19/01/2021
Mercedes Carneiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 277
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Javari, nº 1450, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 53.611.141/0003-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.148.857-1

FONE: (92) 98823-1205

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0254/T/12

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário dos seguintes produtos perigosos (quantiflexo 800, quantiflexo 340, detefon, inseticida, monoetileno, glicol BB-200, Metanol T-200, cilindro 1001V-25CAP-27901)) em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0254/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento Ao IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo por meio dos veículos identificados através das placas: **BFZ-8122, DVS-4490 e BFZ-8125.**
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que são podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)